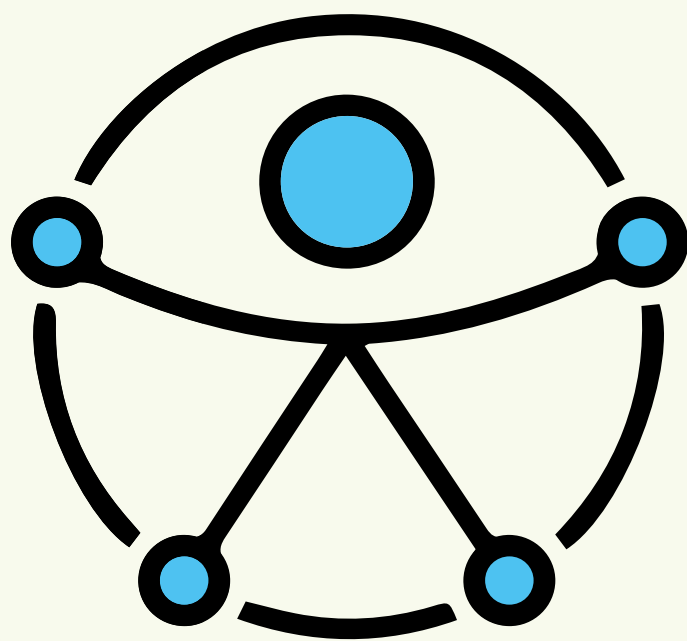
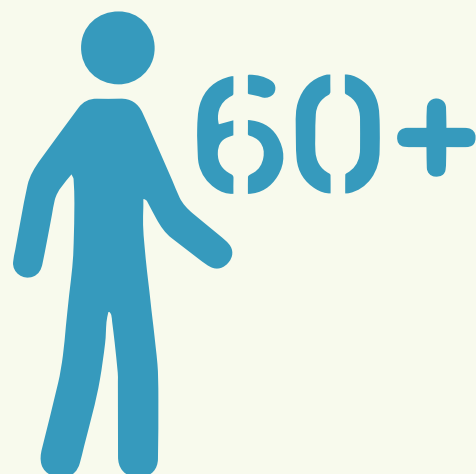




ENVELHECER com DIGNIDADE: Direitos da Pessoa Idosa com Deficiência



Estado da Bahia

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Jerônimo Rodrigues

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Geraldo Alves Ferreira Júnior

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH

Felipe da Silva Freitas

CHEFE DE GABINETE

Raimundo José Pedreira Nascimento

SUPERINTENDENTE DE APOIO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS – SUDH

Trícia Calmon

SUPERINTENDENTE DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SUDEF

Marcelo Oliveira Santos

DIRETORA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- DPD/SUDEF

Nayara Karin Falcão de Oliveira

DIRETOR EXECUTIVO DA SUDH

Vinicius Lima Rocha

COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA – CAPI

Sueli da Conceição Oliveira

PRESIDENTE E VICE CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE

Ivani Aparecida Duarte Ramos; Sidney Reis Borges

PRESIDENTE E VICE CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEPI

Sueli da Conceição Oliveira; Maria José Pires Miranda

ELABORAÇÃO DO TEXTO:

Valdenor Oliveira da Silva – Conselheiro COEDE

Clivânia dos Santos Argolo – Conselheira COEDE

Ivani Aparecida Duarte Ramos - Presidente COEDE

Nayara Karin Falcão de Oliveira - Diretora DPD/SUDEF

Leila Araújo Fernandes – Conselheira CEPI

Laura Peixoto Bamberg – Conselheira CEPI

Matheus Martins de Oliveira - Ex-diretor de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REVISÃO:

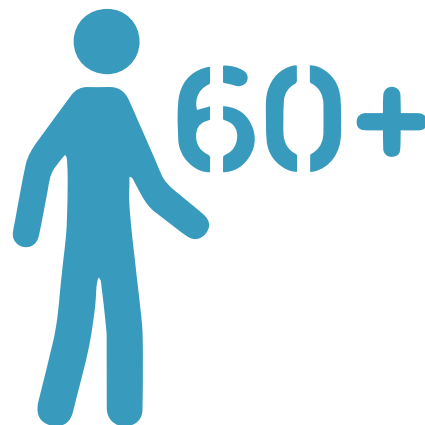
Lorena Lima e Juliane Oliveira - ASCOM SJDH

Diagramação:

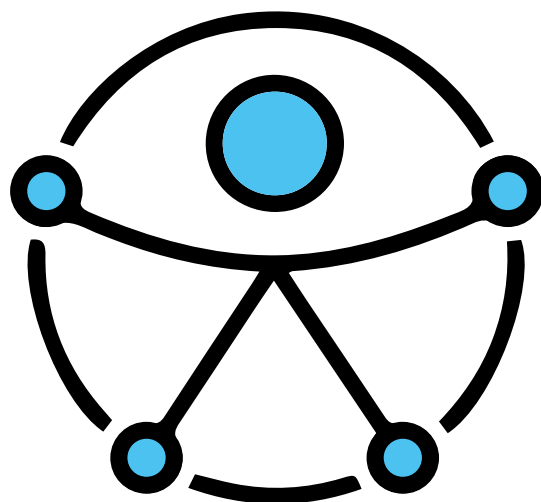
Edelsio Lima Jr - ASCOM SJDH

Publicação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia - SJDH | 2026

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	4
BASE LEGAL DE GARANTIA DE DIREITOS PARA A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA.	5
DEFICIÊNCIA E ENVELHECIMENTO: ENTENDENDO A REALIDADE	6
TIPOS DE DEFICIÊNCIA MAIS COMUNS EM PESSOAS IDOSAS	7
DIREITOS DA PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA	8
ACESSIBILIDADE É UM DIREITO	9
AÇÕES DE APOIO E INCLUSÃO A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA	11
A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO INTEGRAL	13
CONTATOS ÚTEIS E LOCAIS DE DENÚNCIA	15
CONCLUSÃO	17



APRESENTAÇÃO

Envelhecer é um direito de todas as pessoas, mas sabemos que essa experiência é única. Para a pessoa idosa com deficiência, a velhice é atravessada por diversas realidades, condições e histórias relacionadas à raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, território e condições de saúde. Esta cartilha, elaborada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH/BA), é um convite para construirmos, juntos, uma sociedade mais justa e acolhedora.

Por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI/BA) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/BA), a SJDH apresenta este material como instrumento de informação, orientação e educação em direitos humanos. Seu objetivo é contribuir para o enfrentamento do idadismo e do capacitismo, promovendo a inclusão, a acessibilidade, a equidade e o respeito à diversidade humana.

Ao longo destas páginas, você encontrará informações essenciais sobre os principais direitos assegurados pela legislação brasileira, alinhados ao Estatuto da Pessoa Idosa e à Lei Brasileira de Inclusão (LBI). O material traz orientações sobre acessibilidade, atenção integral à saúde, proteção social e cuidados, além de recomendações para a promoção da autonomia, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da identificação, prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência.

Espera-se que esta cartilha contribua para que pessoas idosas com deficiência, familiares, cuidadores, profissionais, gestores, conselheiros(as) e toda a sociedade reconheçam essas pessoas como sujeitos de direitos e participantes ativas da vida comunitária. Que este material fortaleça o compromisso coletivo com a dignidade, a cidadania, a participação social e a garantia dos direitos humanos de todas as pessoas idosas com deficiência.

BASE LEGAL DE GARANTIA DE DIREITOS PARA A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA.

A garantia de direitos da pessoa idosa com deficiência está fundamentada em um conjunto de normas constitucionais, leis, convenções internacionais e políticas públicas que reconhecem o envelhecimento e a deficiência como condições que exigem proteção integral, promoção da autonomia, inclusão social e acesso equitativo às políticas públicas.

O amparo legal das pessoas idosas com deficiência é fundamental para assegurar participação e permanência com dignidade e em igualdade de oportunidades. É essencial conhecer as legislações que estruturam a garantia desses direitos no Brasil. Nesta cartilha, estão sistematizadas alguns dos principais marcos legais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece um marco fundamental para a proteção das pessoas idosas com deficiência. Nela, está previsto que todas as pessoas são iguais perante a lei, sendo garantidos os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Também assegura o acesso à saúde, à assistência social, aos benefícios previdenciários e assistenciais, ao trabalho, à inclusão, à acessibilidade e à mobilidade. Além disso, institui como dever da família, da sociedade e do Estado viabilizar a participação das pessoas idosas na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo o direito à vida.

A Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 8.842/1994) constitui um dos principais marcos legais voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa no Brasil. Seu objetivo é assegurar os direitos sociais das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade e melhoria da qualidade de vida. Estabelece ainda diretrizes para a atuação articulada dos diferentes setores governamentais e da sociedade em prol do envelhecimento com dignidade, respeito e pleno exercício da cidadania.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com a garantia de proteção integral e prioridade na efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social, ao transporte, à moradia, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária, além de proteger as pessoas idosas contra a negligência, a violência,

a discriminação e qualquer forma de violação de direitos. O Estatuto também estabelece prioridade especial para as pessoas com 80 anos ou mais, reforçando a necessidade de atenção diferenciada conforme as condições de vulnerabilidade.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada pela Organização das Nações Unidas e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949, de 2009, constitui-se como marco histórico na afirmação dos direitos das pessoas com deficiência. Por meio dela se consolida a dignidade, a equidade, a liberdade e a autonomia como fundamentos centrais, além do modelo social da deficiência. Nessa perspectiva, a deficiência passa a ser compreendida como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, reconhecendo-se como parte da diversidade humana e exigindo a adoção de políticas, programas e ações que garantam a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, em igualdade de condições.

No Estado da Bahia, a articulação entre o Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 12.521/2010) e a Política Estadual da Pessoa Idosa (Lei nº 12.925/2013) reafirma o compromisso com a promoção da autonomia, da participação social e da proteção integral. Essa atuação conjunta fortalece a integração entre saúde, assistência social, justiça, educação e demais políticas públicas, consolidando a implementação de direitos e a cidadania de quem vivencia o envelhecimento e a deficiência no âmbito estadual.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reafirma o compromisso do Estado, da sociedade e do setor privado com a promoção da cidadania, acessibilidade, participação social e igualdade de oportunidades por meio da eliminação de barreiras e do enfrentamento a todas as formas de discriminação.

DE ACORDO COM ESSA NORMATIVA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA É:

“ Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ”

(Lei Federal nº 13.146/2015, Art. 2º).

A deficiência pode se manifestar ao longo da vida, inclusive no processo de envelhecimento, a partir da interação entre condições individuais e barreiras sociais, comunicacionais e ambientais. Nesse sentido, não se trata de um atributo exclusivamente individual, mas de uma construção social que pode limitar a participação quando não há acessibilidade e garantia de direitos. É importante destacar que nem todas as pessoas idosas com deficiência se identificam a partir dessa nomenclatura. Muitas se reconhecem a partir de suas trajetórias, experiências e modos de vida, o que reforça a importância de abordagens que respeitem a autodefinição, a diversidade e a centralidade dos direitos humanos.”

Mais recentemente, a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069, de 2024) instituiu o cuidado como um direito social e uma responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias, comunidade e sociedade. Essa política é especialmente relevante para as pessoas idosas com deficiência, pois fortalece a organização de serviços de cuidado de longa duração, o apoio aos cuidadores e a integração entre as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Em conjunto, esses marcos legais estabelecem uma rede de proteção que assegura às pessoas idosas com deficiência o direito à dignidade, à autonomia, à acessibilidade, à saúde, à proteção social, à participação comunitária e ao exercício pleno da cidadania. Mais do que garantir o acesso a serviços, esse conjunto normativo orienta a construção de uma sociedade inclusiva, livre de barreiras e discriminações, comprometida com a promoção dos direitos humanos e com o respeito à diversidade do envelhecimento.

DEFICIÊNCIA E ENVELHECIMENTO: ENTENDENDO A REALIDADE

A deficiência pode ser adquirida ao longo da vida, seja por doenças, acidentes ou condições degenerativas que afetam a mobilidade, a comunicação ou as funções cognitivas. Quando associado ao envelhecimento, a deficiência pode agravar as limitações da pessoa idosa, que já pode enfrentar desafios típicos da idade, como a perda de força muscular, a diminuição da capacidade de visão ou audição.

É importante destacar que nem todas as pessoas idosas com deficiência se consideram ou se veem como “deficientes”. Muitas pessoas são tratadas como pessoas idosas que enfrentam desafios e que buscam, da mesma forma, viver com autonomia e qualidade de vida.

TIPOS DE DEFICIÊNCIA MAIS COMUNS EM PESSOAS IDOSAS

A deficiência na pessoa idosa pode se manifestar de diversas formas. As mais comuns são:

DEFICIÊNCIA FÍSICO/MOTORA

Caracteriza-se por alterações na mobilidade, nos movimentos ou nas funções do corpo, que podem decorrer de condições como amputações, paralisias, uso de cadeira de rodas, ostomia, entre outras. Em alguns casos, doenças crônicas também podem ser consideradas geradoras de deficiência quando provocam impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras, restringem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade. É o caso da fibromialgia, desde que, após avaliação biopsicossocial prevista na Lei Brasileira de Inclusão, sejam constatadas limitações significativas para o exercício de atividades e para a participação social.

DEFICIÊNCIA VISUAL

É a deficiência sensorial relacionada à perda total ou parcial caracterizada por limitações na função da visão, em diferentes níveis de comprometimento. Para assegurar igualdade de oportunidades, podem ser necessários recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações que promovam a autonomia, a independência e a participação plena na vida em sociedade. Legalmente, ela engloba: a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho (ambas considerando a melhor correção óptica); os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; os casos de visão monocular; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições descritas.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Refere-se a condições que envolvem o funcionamento intelectual e adaptativo, podendo impactar a aprendizagem, a comunicação e a autonomia, especialmente em contextos que não consideram a diversidade de formas de aprender e interagir. Envolve duas ou mais dimensões das habilidades adaptativas, como comunicação, interação social e vida cotidiana.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

É uma condição que pode envolver o uso de aparelhos, a oralização ou a Libras (Língua Brasileira de Sinais), demonstrando que a comunicação acontece de muitas formas. Caracteriza-se pela perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

Caracteriza-se pela associação entre duas ou mais deficiências (como físicas, sensoriais ou intelectuais), as quais podem demandar estratégias específicas de acessibilidade e suporte.

DIREITOS DA PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA

A legislação brasileira garante uma série de direitos à pessoa idosa com deficiência, visando à promoção da inclusão e ao respeito à dignidade humana. Alguns desses direitos são:

DIREITO À ACESSIBILIDADE

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e Lei Brasileira de Inclusão (LBI);

DIREITO DE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Todas as pessoas são iguais perante a lei e cabe ao poder público coibir qualquer forma de discriminação baseada na deficiência, na idade e em outros marcadores sociais da diferença, como gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual e território.

DIREITOS CONSTITUCIONAIS:

À vida, garantindo o direito de envelhecer de forma saudável e em condições de dignidade, liberdade e respeito; à alimentação; à saúde; à educação; à cultura; ao esporte e ao lazer; ao trabalho; à aposentadoria; à assistência social; à moradia; e à participação na vida pública e política.

DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DIRECIONADO;

Garante atendimento imediato, individualizado e sem burocracia em órgãos públicos, bancos e comércios. Inclui prioridade em processos judiciais, vagas exclusivas e o princípio da “prioridade especial”, que assegura preferência absoluta aos maiores de 80 anos.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC:

A pessoa idosa com 65 anos ou mais, ou a pessoa com deficiência que atende aos critérios legais, pode ter direito ao BPC. O benefício tem regras próprias de renda e avaliação.

DIREITO A ISENÇÃO DE TRIBUTOS

Direito à isenção de impostos, na compra de um automóvel (Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ACESSIBILIDADE É UM DIREITO

A acessibilidade é um direito fundamental que assegura às pessoas idosas com deficiência o pleno exercício da cidadania. Mais do que eliminar barreiras físicas, ela envolve a garantia de acesso à comunicação, à informação (digital ou não), às políticas públicas de forma equitativa, aos serviços públicos e aos espaços de convivência social. Sua promoção possibilita participação, autonomia e respeito às diferentes necessidades humanas. Ambientes acessíveis favorecem a permanência plena, fortalecem a independência e contribuem para que todas as pessoas vivam com dignidade, segurança e pertencimento.

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

A acessibilidade arquitetônica e urbanística é essencial para garantir a mobilidade, a segurança e a autonomia das pessoas idosas com deficiência em seu cotidiano. Consiste na organização e adaptação dos espaços e da infraestrutura para assegurar que todas as pessoas possam utilizar, circular e permanecer nos ambientes com conforto, independência e segurança, respeitando a diversidade de corpos, necessidades e experiências humanas.

As infraestruturas urbanas precisam ser planejadas e mantidas com atenção à diversidade humana. Calçadas bem conservadas, sinalizadas e niveladas, com piso tátil e ausência de obstáculos, são fundamentais para ampliar a circulação e reduzir riscos, especialmente para quem utiliza bengalas, cadeiras de rodas ou outros recursos de apoio. Rampas de acesso com inclinação adequada e corrimãos, elevadores com sinalização tátil, sonora e visual, devem estar presentes em todos os edifícios públicos e privados.

O transporte público acessível é outro elemento central para garantir o direito de ir e vir das pessoas. Ônibus e vans equipados com recursos de acessibilidade, assentos reservados, informações visuais e sonoras adequadas, além de horários e rotas planejados a partir das necessidades da população, fortalecem a autonomia e a segurança nos deslocamentos.

Garantir a acessibilidade arquitetônica e urbanística é um compromisso com a justiça social e com o reconhecimento da diversidade humana. É construir uma sociedade em que todas as pessoas tenham condições reais de participação.

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL

As tecnologias assistivas são ferramentas, recursos e estratégias que ampliam a autonomia, a comunicação e a participação das pessoas idosas com deficiência em diferentes dimensões da vida. Elas abrangem desde recursos simples, como bengalas, próteses, órteses e dispositivos de apoio, até soluções digitais mais complexas, como leitores de tela, teclados ampliados ou multifuncionais, comunicação alternativa e aumentativa - CAA e comandos por voz, entre outros. O uso dessas tecnologias favorece o acesso à educação, ao trabalho, à saúde e ao lazer, contribuindo para a qualidade de vida e para o acesso às tecnologias digitais. Plataformas online, aplicativos bancários, serviços de saúde e canais de atendimento devem ser estruturados com interfaces acessíveis, opções de contraste, legendas e comandos intuitivos.

A comunicação acessível é essencial para garantir que todas as pessoas compreendam e se expressem de maneira plena e segura. Isso envolve a oferta de informações em múltiplos formatos, como recursos visuais, audiodescrição, legendas descritivas, janelas em libras, comunicação alternativa e aumentativa - CAA, linguagem simples e a presença de intérpretes e tradutores de Libras em ambientes públicos e digitais. A acessibilidade comunicacional é um direito que assegura a participação social e o acesso a serviços, sendo fundamental para a eliminação de barreiras na linguagem e na informação.

ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A garantia de acessibilidade nos serviços públicos e privados é um dever do Estado e da sociedade, orientado pela equidade e pelos direitos humanos. No sistema de saúde, essa acessibilidade deve ir além da estrutura física: é necessário assegurar ambientes adequados, sinalização clara, atendimento respeitoso e profissionais preparados para atuar com a diversidade humana. Elevadores acessíveis, banheiros acessíveis e facilidades no agendamento de consultas são medidas básicas, ainda frequentemente negligenciadas. Além disso, a informação deve estar disponível em formatos acessíveis, considerando diferentes formas de acesso à comunicação e à informação.

Na educação e no trabalho, o desafio da acessibilidade se expressa na garantia de condições efetivas de participação, permanência e reconhecimento. A educação requer ambientes que considerem a diversidade, com infraestrutura adequada, materiais em diferentes formatos e formação de profissionais comprometidos com práticas não excludentes. No mundo do trabalho, é fundamental promover ambientes acessíveis, tanto do ponto de vista arquitetônico quanto comunicacional e atitudinal, incluindo pequenos empreendimentos. Também é necessário fortalecer políticas voltadas às pessoas em processo de envelhecimento que desejam permanecer ou retornar ao trabalho, reconhecendo sua experiência e seu direito à autonomia. A garantia de direitos não pode se restringir ao cumprimento formal de normas.

Por fim, os espaços de convivência e serviços essenciais - como restaurantes, lojas, cinemas, shoppings, hospitais, unidades de saúde e escolas - devem assegurar condições de acesso, circulação e permanência com dignidade. Isso envolve banheiros acessíveis, corredores amplos, iluminação adequada, sinalização visível e atendimento respeitoso.

AÇÕES DE APOIO E INCLUSÃO A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA

As ações devem garantir o acesso, a participação, a permanência e o pertencimento com dignidade das pessoas idosas com deficiência, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e parte da diversidade humana. Essas iniciativas precisam considerar as diferentes experiências corporais, sensoriais, cognitivas e sociais, incluindo pessoas com deficiência física/motora, sensorial, intelectual, psicossocial, múltipla, surdocegas, autistas e com condições como dor crônica (fibromialgia), entre outras. O foco deve ser a eliminação de barreiras e a construção de ambientes inclusivos desde sua concepção. Isso envolve a garantia de acessibilidade em espaços públicos e privados, por meio de estruturas adaptadas, sinalizações

diversas e tecnologias assistivas, além da oferta de serviços de saúde integral que respeitem as necessidades específicas de cada indivíduo.

- **Garantir acessibilidade arquitetônica e urbanística:** eliminar barreiras físicas em espaços públicos e privados com a instalação de rampas, elevadores, corrimãos, pisos táteis, sanitários adaptados e sinalização adequada, assegurando circulação autônoma e segura.

- **Assegurar acessibilidade comunicacional:** disponibilizar informações em múltiplos formatos, como a Língua Brasileira de Sinais (Libras) com uso de janela e intérpretes, legendas descritivas, audiodescrição, Braille, fonte ampliada, comunicação alternativa e aumentativa (CAA), linguagem simples, recursos táteis e tecnologias digitais, garantindo o direito à informação.

- **Promover acessibilidade atitudinal:** enfrentar o capacitismo por meio da formação continuada de profissionais e da conscientização social, reconhecendo as pessoas idosas com deficiência como protagonistas e não como meros objetos de cuidado.

- **Garantir acesso integral à saúde:** assegurar serviços de saúde acessíveis e humanizados que considerem as especificidades desse público, incluindo cuidado longitudinal contínuo e adequado às suas necessidades físicas, mentais, funcionais e sociais, sem barreiras ou discriminação.

- **Assegurar mobilidade e transporte acessível:** garantir transporte público e privado adaptado, com veículos adequados, sinalização correspondente e condições que possibilitem o deslocamento com segurança e dignidade.

- **Ofertar atividades físicas, culturais e de convivência acessíveis:** desenvolver ações que respeitem diferentes formas de participação, ritmos e interesses, promovendo a interação social, o fortalecimento de vínculos e o bem-estar.

- **Garantir acesso à tecnologia assistiva e recursos de apoio:** disponibilizar equipamentos, dispositivos e soluções tecnológicas que ampliem a autonomia, a comunicação e a participação social.

- **Assegurar ambientes acessíveis desde a concepção:** planejar espaços, serviços e políticas com base nas dimensões de acessibilidade, considerando as necessidades específicas de cada pessoa para evitar soluções excludentes e padronizadas que geram novas barreiras.

- **Garantir flexibilidade e respeito às singularidades:** considerar diferentes formas de comunicação, compreensão e participação, sem impor padrões únicos de comportamento ou desempenho.

- **Fortalecer redes de apoio e proteção social:** incentivar a articulação entre família, comunidade, serviços públicos e organizações sociais, garantindo suporte contínuo e a prevenção de violências.

A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO INTEGRAL

O cuidado deve abraçar a pessoa por inteiro, respeitando sua Autonomia (o direito de decidir o que quer) e sua Independência (a capacidade de fazer as coisas). Isso envolve a saúde do corpo, da mente, das emoções, das relações com a família, os amigos e da capacidade de realizar as atividades do dia a dia.

O cuidado vai muito além da atenção às necessidades físicas. Cuidar significa promover qualidade de vida, autonomia, independência, dignidade e respeito à pessoa em todas as dimensões da sua existência. Isso inclui garantir o bem-estar emocional, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, assegurar o acesso à saúde, à cultura, ao lazer, ao esporte e à segurança, respeitar a espiritualidade quando essa for a vontade da pessoa, incentivar sua participação ativa na vida social e garantir o acesso às políticas públicas. Um cuidado integral reconhece a pessoa como protagonista de sua própria vida, valorizando suas escolhas, sua história e seus direitos.

Garantir o cuidado integral é garantir o direito à vida com dignidade. É reconhecer que a deficiência, em interação com as barreiras sociais, pode produzir desigualdades, e que cabe ao poder público e à sociedade enfrentá-las por meio de ações concretas, acessíveis e equânimes, através principalmente de serviços de saúde com acompanhamento multiprofissional, suporte à família e aos cuidadores. O objetivo é assegurar qualidade de vida, inclusão e cuidado adequado às singularidades de cada indivíduo.

A ausência de cuidado adequado à pessoa idosa com deficiência pode configurar uma situação de violência, especialmente quando resulta em negligência, abandono, privação de direitos ou impedimento do acesso às condições necessárias para uma vida digna.

Nesse sentido é importante lembrar que qualquer forma de violência contra a pessoa idosa seja física, psicológica, institucional ou pela omissão de cuidados - deve ser denunciada. O artigo 19 do Estatuto da Pessoa Idosa determina que essas violências, quando identificadas, são de notificação obrigatória, cabendo às instituições e aos profissionais a responsabilidade de proteger e agir em defesa dos direitos e da integridade dessa população:

I – Autoridade Policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

“ § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. ”

Também no caso de Pessoa com Deficiência, o artigo 26 da Lei Brasileira de Inclusão dispõe que:

“ Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ”

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico. ”

NEM TODA VIOLÊNCIA DEIXA MARCAS FÍSICAS. TAMBÉM É VIOLÊNCIA QUANDO:

- Impedem você de decidir sobre sua própria vida;
- Escondem informações;
- Não garante a devida acessibilidade;
- Tratam você como incapaz, inválido, doente;
- Negam atendimento;
- Negam ou dificultam seu acesso aos seus direitos;
- Negam ou dificultam seu acesso aos serviços;
- Abandonam seus cuidados;
- Praticam violência doméstica;
- Praticam violência financeira;
- Praticam violência psicológica;
- Praticam violência sexual;
- Discriminam por causa da idade, da deficiência;
- Discriminam por ser uma pessoa idosa com deficiência que pode ser mulher, ou mulher negra, indígena, quilombola ou de outros povos e comunidades tradicionais, que pode ser lésbica, transexual, travesti, intersexo, que vivencia diferentes religiosidades.

CONTATOS ÚTEIS E LOCAIS DE DENÚNCIA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: Tel. (71) 3115-3828

Disque 100 - Canal para denunciar violações de direitos humanos.

Ouvidoria Geral Do Estado - 0800 284 0011 (Telefone e WhatsApp).

Delegacia de Polícia mais próxima a residência / Delegacias especializadas.

Delegacia Virtual: <https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/>

Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso: DEATI Centro Policial de Cidadania e Diversidade (CPCD) – Rua Padre Luiz Figueira, SN Engenho Velho de Brotas, Salvador—BA | Tel: (71) 98310- 6575/3117-6086. (71) 3117-6077 / 3117-6019.

Ministério Público do Estado da Bahia: Tel: Disque 127 ou 08000711422 (para ligações de fora do Estado da Bahia);

Link para denúncia: <https://atendimento.mpba.mp.br/denuncia-geral/>

Defensoria Pública: Casa de Direitos Humanos - Rua Arquimedes Gonçalves, 482, Jardim Baiano, Salvador, Bahia. Email: coordenacao.idoso@defensoria.ba.def.br
Tel: (71) 3324-1589/1578/1574

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado da Bahia – CEPI
3ª Avenida, Plataforma 4, 390, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-BA | Tel: (71) 3115-0278 E-mail: cepi@sjdh.ba.gov.br

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do Estado da Bahia - COEDE

Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, 390, térreo, Centro Administrativo da Bahia (CAB)-Salvador/BA | Tel. (71) 3115-3882 | E-mail: coedebahia@sjdh.ba.gov.br

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

Coordenação Estadual de Proteção Social Básica – CPSB
Email: protecaosocialbasica@seades.ba.gov.br | Telefone: (71) 3115-6057/0299
Coordenação Estadual de Proteção Social Especial – CPSE

Email: protecaosocialespecial@seades.ba.gov.br | Telefone: (71) 3115-0313 / 0292

Respeitar a pessoa idosa com deficiência é honrar a nossa própria história. Cada passo dado para tornar uma calçada mais lisa ou um atendimento mais gentil é um passo para uma Bahia mais humana. Que a informação desta cartilha se transforme em respeito diário e em garantia de direitos para todas as pessoas.

Construir uma sociedade mais justa, acolhedora e inclusiva é um compromisso coletivo. Isso significa eliminar barreiras físicas, garantindo que os espaços sejam acessíveis; combater o capacitismo, reconhecendo a autonomia e o direito de decisão das pessoas idosas com deficiência; assegurar uma comunicação acessível, com informações disponíveis em diferentes formatos; e fortalecer as redes de proteção, valorizando a família, a comunidade e os serviços públicos como parceiros na promoção do cuidado e da inclusão.

Envelhecer com dignidade é um direito, e viver com deficiência nunca deve ser motivo de exclusão. Quando respeitamos as diferenças, promovemos a acessibilidade e garantimos igualdade de oportunidades, construímos uma sociedade onde todas as pessoas podem participar, conviver e exercer plenamente sua cidadania. A inclusão não é um favor, nem um privilégio: é um direito humano e uma responsabilidade coletiva. Que esta cartilha seja um convite para transformar atitudes, romper preconceitos e fazer do respeito, da empatia e da solidariedade os alicerces de um futuro em que ninguém fique para trás.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília/DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 1 mai. 2025.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde. Protocolo de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa. Brasília/DF, outubro 2024.

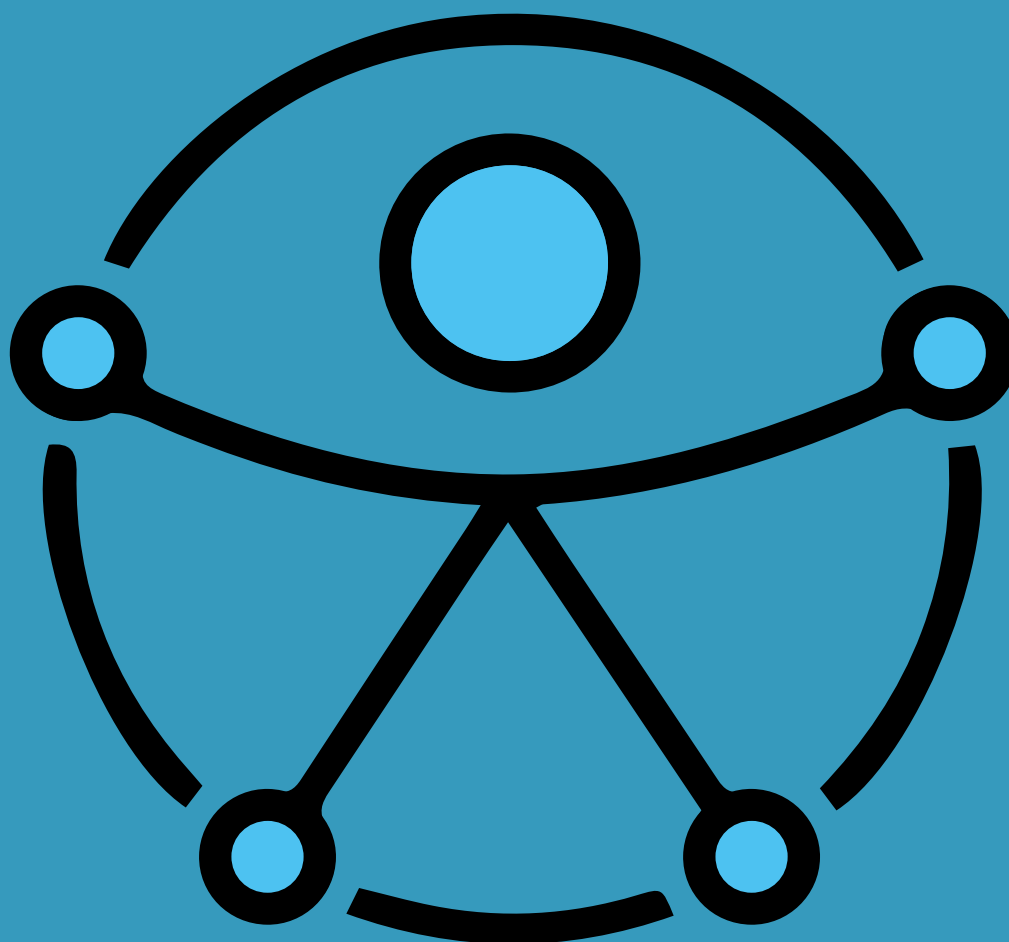
ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. OPAS. Relatório mundial sobre o idadismo. Washington, D.C. Organização Pan-Americana da Saúde; 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. OPAS. Reduzindo a Lacuna: as disparidades em saúde que afligem as pessoas idosas LGBTI nas Américas. Washington, D.C: Organização Pan-Americana da Saúde, 2023.

SENADO FEDERAL. Cartilha de acessibilidade: um caminho para todos. Brasília: Senado Federal, 2022. 1 p. Il. Color. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/600233>.



ENVELHECER com DIGNIDADE: Direitos da Pessoa Idosa com Deficiência



Estado da Bahia

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS